



Rio
PREFEITURA

RIOSAUDE

REGLIC

TEMA - 9

**PRAZOS DE CONTRATAÇÃO
E PRORROGAÇÃO**

REGLIC

TEMA - 9

PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Autor: Diego F. Camilo | Gerência de Licitações e Contratos – DJUR

PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Os prazos de contratação e prorrogação referem-se aos períodos estipulados para a execução dos contratos celebrados entre a Administração Pública e empresas ou indivíduos que venceram o processo licitatório ou foram contratados por meio de uma contratação direta. Esses prazos são essenciais para garantir que os serviços, obras ou fornecimentos sejam realizados dentro de um tempo específico, conforme acordado.

I. PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

I.I. PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DA RIOSAÚDE

O **prazo de vigência** é o período durante o qual o contrato ou a ata de registro de preços está em vigor, ou seja, é válido. Simplificando, é o tempo em que o contrato continua “valendo”. Durante esse período, as partes devem cumprir as obrigações acordadas no contrato. Assim, de acordo com o art. 121 do REGLIC, os contratos da RIOSAÚDE têm duração **máxima de 24 meses**, a partir da sua assinatura.

Em determinadas circunstâncias, previstas nos incisos I, II, e III, do art. 121, do REGLIC, os contratos podem ser **prorrogados por até 5 anos**, especificamente para:

Realização de obras e prestação de serviços de engenharia

Prestação de serviços contínuos

Locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material e expediente

Essa limitação de 5 anos está amparada no art. 71, caput, da Lei 13.303/16.

O prazo de vigência contratual também poderá **ultrapassar 24 meses**, conforme permitido no §1º, do art. 121, do REGLIC, nos seguintes casos:

Projetos incluídos no plano de negócios e investimentos da RIOSAÚDE

Quando prazos mais longos são comuns no mercado e a limitação de 24 (vinte e quatro) meses prejudica o negócio

Contratos de locação de imóveis, respeitando a legislação federal



SE LIGA!

Nas hipóteses apontadas acima, o prazo máximo estipulado para a duração dos contratos, previsto na Lei Federal nº 13.303/16, poderá ser ultrapassado, ou seja, o contrato poderá ter vigência superior a 5 (cinco) anos. O §1º, do art. 121, do REGLIC estabelece uma exceção à regra geral de limite de tempo para a vigência do contrato, possibilitando que em certas circunstâncias específicas, a duração do contrato seja estendida além do limite de cinco anos.



ATENÇÃO!

Há uma exceção específica da RIOSAÚDE.

Em situações excepcionais, prevista no §2º, do art. 121, do REGLIC, a empresa pode celebrar convênios, acordos e contratos com duração de **até 10 anos** para transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme regulamentação específica federal.

I.II. DIFERENÇAS ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Já tendo sido abordado o conceito de “prazo de vigência”, é importante que façamos a distinção entre prazo de vigência e prazo de execução contratual.

O **prazo de execução** refere-se ao período estipulado para a realização das atividades ou serviços contratados. É o tempo em que o fornecedor deve entregar os produtos ou realizar os serviços conforme o acordo estabelecido. Ou seja, é o tempo estipulado para a conclusão efetiva das obrigações contratuais, como a entrega de um objeto, a execução de uma obra ou a prestação de um serviço.



ATENÇÃO!

O prazo de execução está intimamente relacionado com o **prazo de vigência do contrato**. Enquanto o prazo de execução refere-se ao período em que as atividades devem ser realizadas, o prazo de vigência refere-se ao período total de validade do contrato, no qual se inclui o período de execução.



SE LIGA!

O prazo de execução pode ser igual ou menor ao prazo de vigência, mas nunca superior.

É comum, por exemplo, que a execução de um contrato de prestação de serviços apenas seja iniciada após a emissão de um memorando de início dos serviços ou ordem de execução inicial do serviço, documentos estes que apenas podem ser emitidos após o início de vigência do contrato, que começa com sua assinatura, conforme previsão trazida no caput do art. 121 do REGLIC¹. **Esta emissão pode ser realizada, inclusive, dias após o início de vigência contratual.**

Também é comum que seja previsto, em determinados casos, que a execução de uma obra se inicie apenas após a entrega do Projeto Executivo pela contratada, sendo estabelecido nos Projetos Básicos um prazo de até 30 dias para a entrega do Projeto Executivo, contados do início de vigência do contrato. **Neste caso, a área técnica deverá atentar para que o prazo de vigência da contratação seja, no mínimo, superior em 30 dias, do prazo de execução da obra.**

Prazo de Vigência Contratual
Definição: É o período total de validade do contrato, desde sua entrada em vigor até seu término, incluindo todos os períodos relevantes, como prorrogações, se houver.
Finalidade: Estabelece a duração geral do contrato e define o tempo durante o qual as disposições contratuais são aplicáveis e as partes estão vinculadas por suas obrigações.
Composição: Deve incluir o prazo de execução do objeto e outros períodos, como fases de avaliação, prazos para envio de Projetos e prazos para emissão de memorandos de início.

¹Art. 121, caput. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua celebração, ressalvadas as hipóteses previstas pelo art. 82 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 que poderão ser prorrogadas por até 05 (cinco) anos, quais sejam:

Prazo de Execução Contratual
Definição: É o período específico durante o qual as partes devem cumprir com as obrigações e realizar as atividades especificadas no contrato.
Finalidade: Indica o tempo em que as ações contratuais devem ser executadas e estabelece o cronograma para a realização das atividades acordadas entre as partes.
Composição: Pode ser igual ou menor ao prazo de vigência, mas nunca maior.

Desta forma, enquanto o prazo de vigência define a duração geral do contrato, incluindo todos os períodos relevantes, o prazo de execução especifica o período durante o qual as atividades contratuais devem ser realizadas, garantindo o cumprimento das obrigações dentro de um cronograma estabelecido.

Prevê, portanto, o caput, do art. 122, do REGLIC², que a área demandante, quando da elaboração do termo de referência, indique o prazo de vigência ou de execução do futuro contrato, sendo o prazo de vigência um dos requisitos que devem constar no Termo de Referência e nos Projetos Básicos (art. 65, inciso VIII e §4º).

Tal distinção tem especial relevância nos contratos para prestação de serviço de escopo predefinido, ou seja, aqueles que não são de natureza continuada. Enquanto o objeto de um contrato de prestação continuada será executado de forma plena enquanto estiver o contrato em vigor (art. 122, §2º, do REGLIC³), podemos afirmar que se o prazo de execução de um contrato por escopo ultrapassar o prazo de vigência do contrato, **o objeto inicialmente pactuado não será integralmente executado, não sendo cumprido assim, o interesse público da contratação.**

Portanto, nos contratos de escopo será necessário que o Termo de Referência ou Projeto Básico estipule o prazo de execução necessário à conclusão do objeto, e o prazo de vigência, que deve considerar o prazo de execução e períodos para emissão de memorandos de início, ou documentos equivalentes, e entrega de Projetos, bem como demais atos não contabilizados no período de execução dos serviços.

¹ Art. 122, caput. Caberá ao setor demandante, quando da elaboração do termo de referência, a indicação do prazo de vigência ou de execução do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto, o planejamento realizado e as práticas do mercado.

² § 2º - Os contratos de fornecimento continuado deverão conter indicação do prazo de vigência, findo o qual o contrato será extinto, salvo hipótese de prorrogação



SE LIGA!

O REGLIC reduziu os riscos da execução incompleta dos contratos por escopo nos casos em que o período de vigência não se revelar compatível com o período de execução, o que inclui os casos mencionados acima, bem como atrasos na execução contratual, prevendo a possibilidade da prorrogação automática dos contratos, que será abordada adiante.

II. DIFERENÇAS ENTRE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

O **prazo de vigência da ata de registro de preços** é o período em que os preços e condições homologados na licitação estão válidos para possíveis contratações. De acordo com o inciso XI, do art. 81, do REGLIC⁴, o prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



SE LIGA!

O **artigo 22, §1º, do REGLIC** permite que a **RIOSAUDE** possa utilizar o **Sistema de Registro de Preços - SRP** para contratações por **inexigibilidade de licitação**, desde que isso esteja de acordo com a regulamentação municipal aplicável, Decreto Municipal nº 51.078/2022, no que couber.



ATENÇÃO!

De acordo com artigo 25 do REGLIC, o **contrato administrativo que se origina da ARP deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva ata**, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina do REGLIC, em especial os artigos 121 e 123, no que se refere ao prazo de vigência e de eventuais prorrogações.

Portanto, o **prazo de vigência do contrato derivado da ARP** é o período em que o contrato celebrado entre as partes está em vigor, ou seja, é válido, estando sujeito às disposições e limites conferidos pelo artigo 121, incisos I a III, e §§1º e 2º, do REGLIC.

⁴Art. 81. O edital para registro de preços conterá, adicionalmente aos itens previstos no artigo 80 deste Regulamento:

XI – prazo de vigência da ata de registro de preços, que é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

III. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAR CONTRATAÇÕES SEM ASSINATURA DE CONTRATO

O artigo 116 do REGLIC informa que **o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou qualquer outro documento equivalente**, em casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e serviços executados imediatamente, que não resultem em obrigações futuras, independentemente de seu valor.



EXPLICANDO!

Entrega Imediata e Integral e Serviços Executados Imediatamente significa que o fornecedor deve entregar todos os produtos ou realizar todos os serviços dentro do prazo estipulado. Assim, **considera-se serviço imediatamente executado e compra imediata e integral aqueles que forem executados ou entregues em até 30 (trinta) dias contados da emissão do empenho**, carta contrato ou instrumento congênere, na forma do §1º, do art. 116, do REGLIC.

Não sendo assinado contrato, **a entrega das compras e a execução dos serviços não poderão exceder o prazo de 30 dias** da emissão do empenho ou qualquer outro documento equivalente. Portanto, se o termo de referência estabelecer que o prazo para a entrega ou a execução do serviço será de até 30 dias, não poderá ser prevista prorrogação para esse prazo, pois já estará no limite permitido para que a contratação não seja formalizada por instrumento de contrato.

IV. EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO

O §3º, do artigo 122, do REGLIC deixa claro que, como regra geral, **é proibida a celebração de contratos com prazo indeterminado**. Isso significa que, ao elaborar um contrato, deve-se sempre estabelecer um prazo de vigência específico. Essa prática é importante para garantir a transparência, o controle e a eficiência na gestão dos contratos, bem como para que a empresa possa ter uma previsão de gasto orçamentário.

No entanto, há uma exceção a essa regra, trazida no REGLIC. **A RIOSAÚDE pode celebrar contratos por prazo indeterminado** quando a empresa for usuária de um serviço público que é oferecido em regime de monopólio. Isso significa que a RIOSAÚDE não tem alternativas no mercado e depende exclusivamente daquele serviço.



SE LIGA!

Nesses casos, os contratos celebrados com as empresas que prestam o serviço público são considerados contratos de adesão, e possuem um prazo de vigência indeterminado.



OBSERVAÇÃO!

Mesmo nesses casos, a exceção só é válida se, a cada exercício financeiro (ou seja, a cada ano), for comprovada a existência de créditos orçamentários destinados a assegurar essa contratação. Isso assegura que haverá recursos financeiros previstos no orçamento para cobrir as despesas do contrato.

O artigo 122, §3º, do REGLIC⁵ é, portanto, uma medida que visa garantir a clareza e a responsabilidade na gestão dos contratos pela RIOSAÚDE, estabelecendo uma regra clara contra contratos por prazo indeterminado, mas prevendo uma exceção para situações específicas onde há um monopólio de serviço público em que a prática de mercado impõe a assinatura de contratos de adesão com prazo de vigência indeterminado.

V. REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO

O Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE estabelece as condições sob as quais os contratos podem ser prorrogados. O **artigo 123** define claramente esses requisitos. Vamos entender cada um desses pontos de maneira objetiva:

Os contratos podem ser prorrogados, desde que:

- I. **Esteja em vigor:** O contrato deve estar em seu período de vigência. Isso significa que não se pode prorrogar um contrato que já tenha expirado.
- II. **Previsão para prorrogação no edital e no contrato:** A possibilidade de prorrogação deve estar prevista tanto no edital da licitação quanto no próprio contrato. Isso garante que todas as partes envolvidas saibam dessa possibilidade desde o início.
- III. **Vantajosidade econômica:** É necessário comprovar que o valor do contrato continua sendo economicamente vantajoso para a RIOSAÚDE. Essa comprovação é feita através de uma pesquisa de preços conforme os critérios estabelecidos na Seção IV, do Capítulo VI, do REGLIC.

⁵ § 3º – É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto nos contratos em que a RIOSAÚDE seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



ATENÇÃO!

Com base nos §§2º e 3º, do art. 123, do REGLIC, **se a contratada solicitar reajuste ou repactuação**, para atender à essa verificação de economicidade da prorrogação, **a análise da vantajosidade deve considerar a incidência do reajuste e da repactuação, ou a projeção do seu impacto**, caso o índice aplicável ainda não tenha sido divulgado, ou não tenha sido publicada nova convenção coletiva de trabalho.



OBSERVAÇÃO!

De acordo com o § 1º, do art. 123, do REGLIC⁶, **se houver renúncia** ao reajuste ou à repactuação, **essa renúncia deve ser expressa e registrada no termo aditivo**.

- IV. **Prazo da prorrogação:** O prazo da prorrogação deve ser igual ou inferior ao prazo estabelecido no contrato original.
- V. **Limite máximo de 5 anos:** O prazo total do contrato, incluindo todas as prorrogações, não pode exceder 5 anos, exceto nas situações previstas nos §§1º e 2º, do artigo 121, do REGLIC.
- VI. **Autorização da autoridade competente:** A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente dentro da RIOSAÚDE.
- VII. **Regularidade dos serviços:** O fiscal e o gestor do contrato devem se manifestar sobre a regularidade da execução dos serviços prestados até o momento pela contratada.



ATENÇÃO!

Essa atestação deve indicar se a contratada vem prestando os serviços de forma adequada, atendendo ao que consta no termo de referência da contratação e às disposições do contrato.

⁶§ 1º – Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada:

I - a prorrogação será realizada sem prejuízo da constituição da contratada em mora, e da aplicação das sanções cabíveis previstas no instrumento convocatório e contratual, sem operar qualquer recomposição de preços pelo atraso;

II - a RIOSAÚDE poderá optar pela extinção do contrato, e nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- VIII. **Concordância do contratado:** A empresa contratada deve concordar com a prorrogação e se manifestar sobre o reajuste ou repactuação contratual que pode ser aplicado.
- IX. **Manutenção das condições de habilitação:** Deve ser comprovado que a empresa contratada continua atendendo às condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- X. **Disponibilidade orçamentária:** Deve haver recursos orçamentários disponíveis para suportar a prorrogação do contrato.
- XI. **Conformidade com a legislação municipal:** A Diretoria de Administração e Finanças deve atestar que a prorrogação está em conformidade com a legislação municipal, especialmente com a Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, que estabelece o Novo Regime Fiscal do Município do Rio de Janeiro, nos casos de prorrogação com acréscimo de valor.

Concluindo, o artigo 123 do REGLIC estabelece um conjunto claro de requisitos para a prorrogação de contratos, garantindo transparência, controle e eficiência na gestão dos contratos pela RIOSAÚDE. Cumprir esses requisitos é essencial para manter a regularidade e a economicidade dos contratos.

VI. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O artigo 124 do REGLIC trata da prorrogação automática de contratos com escopo predefinido, quando o objeto do contrato não é concluído no prazo de vigência estabelecido. Vamos entender como essa prorrogação funciona, os requisitos e as condições que a acompanham.

O art. 124 estabelece que, em contratos com escopo predefinido, se o prazo de vigência inicialmente previsto não for suficiente para a conclusão do objeto, o contrato será **automaticamente prorrogado**. Esta extensão se dará pelo **tempo necessário para finalizar o objeto contratado**.



EXPLICANDO!

Um **contrato por escopo** é aquele em que **os detalhes e as especificações do trabalho a ser realizado são claramente definidos e acordados desde o início**, sendo **destacadas as etapas, os métodos, e o período predeterminado** em que devem ser concluídos os serviços na integralidade, de modo a atender à necessidade pontual, não contínua, da Contratante. O contrato por escopo pode ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Segundo o §1º, do art. 124, do REGLIC, nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada:

Art. 124, § 1º, inciso I. “a prorrogação será realizada sem prejuízo da constituição da contratada em mora, e da aplicação das sanções cabíveis previstas no instrumento convocatório e contratual, sem operar qualquer recomposição de preços pelo atraso”;

Ou seja, a prorrogação será realizada sem prejuízo da possibilidade de considerar a contratada em mora e aplicar as sanções previstas no edital e no contrato. Não haverá reajuste de preços decorrente do período de atraso.



SE LIGA!

Constituir a contratada em mora significa aplicar as multas moratórias previstas no contrato. Com base nos incisos I e II, do art. 161, do REGLIC as multas moratórias serão, respectivamente, de: **i) multa de até 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, **para o atraso de até 30** (trinta) dias **ii) e multa de até 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, **para o atraso superior a 30 (trinta) dias**.

Conforme previsto no §2º, do art. 161, do REGLIC, **poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho ou o valor da obrigação inadimplida, de acordo com o caso concreto, mediante justificativa do setor que aplicou a multa.**

Art. 161, § 2º, inciso II. “a RIOSAÚDE poderá optar pela extinção do contrato, e nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

Ou seja, A RIOSAÚDE poderá optar por encerrar o contrato, e nesse caso, tomará as medidas legais necessárias para continuar a execução do contrato com outra empresa.

O §2º, do art. 124, do REGLIC indica que a formalização da prorrogação automática será realizada de forma menos burocrática, feita por **apostilamento** (uma anotação no contrato), juntamente com um novo cronograma físico-financeiro, **sem a necessidade de formalização de um termo aditivo**.



ATENÇÃO!

O novo cronograma físico-financeiro, mencionado anteriormente, irá determinar o tempo necessário para concluir o objeto contratado, que em regra corresponde ao período do atraso.

O ato de apostilamento deverá fazer **referência específica às páginas do processo administrativo que contém o novo cronograma físico-financeiro**, e deverá ser **publicado no Diário Oficial** para garantir transparência e publicidade (§3º, do art. 124, do REGLIC).

No mais, segundo o §4º, do art. 124, do REGLIC, a prorrogação automática só será válida se o apostilamento for **publicado no Diário Oficial dentro de 20 dias** após o término de vigência do contrato.

Em síntese, o artigo 124 do REGLIC oferece um mecanismo para prorrogar automaticamente contratos de escopo que não sejam concluídos dentro do prazo de vigência previsto, garantindo a continuidade do serviço sem a necessidade de procedimentos complicados, desde que cumpridas certas condições, especialmente em relação à transparência e responsabilidade da contratada.

VII. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS

A publicação dos contratos é um processo essencial para garantir a transparência e a legalidade dos procedimentos licitatórios e de contratação. No REGLIC, os artigos 58 e 120 abordam os requisitos para a publicação de editais de licitação, e extratos de contratos e termos aditivos.

Conforme o artigo 58 do REGLIC, o aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato dos contratos e dos termos aditivos deles decorrentes devem ser publicados no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e em portal eletrônico mantido pela RIOSAÚDE na internet, ou no PNCP** (Portal Nacional de Contratações Públicas), caso seja utilizado o sistema Compras.gov.br.



SE LIGA!

O portal eletrônico mencionado é uma referência a um portal de compras de acesso público na internet, específico da RIOSAÚDE ou que venha a ser contratado pela empresa, conforme previsto no artigo 32, §3º, da Lei Federal 13.303/16:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.”

Portanto, **se a licitação for conduzida no Compras.gov.br, será necessário publicar o edital e o contrato também no PNCP**. No entanto, **se a RIOSAÚDE optar por utilizar outro sistema de contratação ou desenvolver um sistema próprio, a publicação deve ser feita nesse portal específico**.

Essa opção de publicação no portal eletrônico mantido pela RIOSAÚDE ou no PNCP, a depender do portal de compras de acesso público utilizado, **não elimina a exigência de que todo o procedimento licitatório seja divulgado no site oficial da RIOSAÚDE**. Isso é estabelecido pelo artigo 49, do Decreto Municipal nº 44.698/18:

“Art. 49. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Decreto **serão divulgados na página oficial da empresa pública** ou sociedade de economia mista na internet e no Diário Oficial do Município, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:”

Por fim, o art. 120 do REGLIC estabelece que os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados **no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em até 20 dias a contar da data das suas assinaturas**.

No caso de utilização do sistema Compras.gov.br, **a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, com prazos específicos de publicação para os procedimentos de licitação e contratação direta:

Art. 120 - Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em até 20 dias após a assinatura.

Parágrafo Único - Quando o sistema compras.gov.br for utilizado, a publicação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, obedecendo aos seguintes prazos:

Licitação: 20 dias úteis a partir da assinatura.

Contratação direta: 10 dias úteis a partir da assinatura.

A publicação do contrato e seus aditivos é uma etapa fundamental no processo de contratação pública, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O cumprimento das regras estabelecidas na legislação é essencial para garantir a regularidade dos procedimentos e a lisura das contratações realizadas pela RIOSAÚDE.



Rio
P R E F E I T U R A

RIOSAUDE



RioSaudeOficial